

211/24

01



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 117841
ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
USUÁRIO : WANDREY DA COSTA CARDOSO
117841

QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE

Dados da Solicitação
Departamento : 33 - DEPSAUDE Tipo :
Data : 29/07/2024 Val. Aprox.: R\$ P.A. :
Resumo : FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD 1/2024 - SETOR SOLICITANTE: SAMU
RESPONSÁVEL/GESTOR DO CONTRATO: MARINA MARCAI MARCAL VASCONCELOS REIS
FISCAL DO CONTRATO: BOLIVAR KELTHN SOARES DE SOUZA
samu7lagoas.saude@setelagoas.mg.gov.br
CONGRESSO DA ABRAMEDE A SER REALIZADO EM JUIZ DE FORA/MG, PARA FUNCIONÁRIOS DO SAMU

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE 1 UNIDADES	<p>Dotação: 32597/2024 - 13.01.10.302.2076.2610.3339039000000.1600000 Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Proj/Ativ: 2610 - GESTÃO DO SERV DE ATENDIMENTO SAMU Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso: 1600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ? SUS</p> <p>3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS 1337 - CURSO DE CAPACITAÇÃO</p> <p>RESERVA: TOTAL</p> <p>RESUMO A PARTICIPAÇÃO DO SAMU SETE LAGOAS NO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, /MG NO DIA 08/08 A 10/08/2024.</p> <p>09 FUNCIONÁRIOS DO SAMU</p> <p>MUCIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR - MATRICULA - 605486 - ENFERMEIRO VANUSA FERREIRA CARES - MATRICULA - 602277 - ENFERMEIRA FABIANA MARIA GONÇALVES ROCHA - MATRICULA - 602356 - ENFERMEIRA BRUNA DE SOUZA CARVALHO - MATRICULA - 603161 - ENFERMEIRA MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS - MATRICULA - 602805 - MÉDICA LUCAS FREIAS BORGES - MATRICULA - 602284 - MÉDICO JOEIDER DINIZ ALMEIDA - MATRICULA - 605102 - CONDUTOR LUIS FELIPE CASTRO OLIVEIRA - MATRICULA - 603194 - CONDUTOR ANDRE LUIS MOTA - MATRICULA - 602770 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p> <p>CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MEMBROS DO SAMU MICRORREGIONAL NAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.</p>	2.300,0000	2.300,00
Continua na Página 2					
TOTAL					2.300,00

SETE LAGOAS, 30 DE JULHO DE 2024.

DEPTO.REQUISITANTE

Wandrey da Costa Fernandes
Secretário Municipal de Saúde
e titular do Setor Sete Lagoas - 113

SEC.ORDENADOR(A) DA DESPESA

Márcio José dos Santos
Sup. de Apoio Institucional
Mat 14526 SMS/SI

CONTABILIDADE

11/07/24
97

Protocolo nº 237
Recebido em: 01/08/24
às 11 : 40 hs NLC



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TRAVESSA JURAEZ TANURE
SETE LAGOAS
3137797000
fundo@setelagoas.mg.gov.br
00.634.997/0001-31

ORGAO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

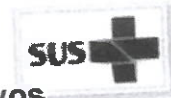


Página 2

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			JUSTIFICATIVA: JUSTIFICA-SE O ATENDIMENTO DESTE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO, AFIM DE ATENDER E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO SAMU SETE LAGOAS NO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, EM QUE SERÁ DE GRANDE IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR. A PRESENÇA DA EQUIPE DO SAMU SETE LAGOAS PERMITIRÃO A TROCA DE EXPERIÊNCIAS, ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS E INTEGRAÇÃO COM OUTROS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE MINAS GERAIS. ALÉM DISSO, O EVENTO PROPORCIONA UMA OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO PELO SAMU SETE LAGOAS, FORTALECENDO A SUA IMAGEM E PROMOVEDO A MELHORIA CONTINUA DOS SERVIÇOS PRESTADOS.		
TOTAL					2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



03
GERAL

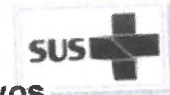
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -

DFD nº /2024		INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE		Requisição 2024
Setor Solicitante:		SAMU		Data: 15/ 07/ 2024
Responsável Solicitante:		Mariana Marcia Marcal Vasconcelos Reis		
Gestor do Contrato:		Mariana Marcia Marcal Vasconcelos Reis		
Fiscal do contrato:		Bolívar Kelthon Soares de Souza		
e-mail do Fiscal:		samu7lagoas.saude@setelagoas.mg.gov.br		
INFORMAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO				
Quantidade (quantos?)	Unidade (L, Kg, frasco, Unidade etc)	Código do Item (Catálogo)	Descrição (o quê?)	
09	unidade		A participação do SAMU Sete Lagoas no II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG, na cidade de Juiz de Fora, em que será de grande importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar. A presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirão a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais. Além disso, o evento proporciona uma oportunidade para a apresentação do trabalho realizado pelo SAMU Sete Lagoas, fortalecendo a sua imagem e promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.	
Objetivo (para quê?)		Capacitação e aperfeiçoamento dos membros do SAMU Microrregional nas práticas de atendimento pré-hospitalar.		
Justificativa (por quê?)		Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, afim de atender e garantir a participação do SAMU Sete Lagoas no II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG, na cidade de Juiz de Fora, em que será de grande importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar. A presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirão a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais. Além disso, o evento proporciona uma oportunidade para a apresentação do trabalho realizado pelo SAMU Sete Lagoas, fortalecendo a sua imagem e promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados		
Tempo de Execução (para quanto tempo?)			08, 09 e 10 de agosto	
Validade Mínima				

SL 117841 RA 2.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



SE
04
GERAL
SIA

Forma de Entrega	<input type="checkbox"/> Parcelada		<input checked="" type="checkbox"/> Imediata		
Prazo de garantia					
Legislação específica					
Documentos Obrigatórios	Inscrição no evento				
Fonte do Recurso (obrigatório)	<input type="checkbox"/> Recurso Vinculado	<input type="checkbox"/> Convênio	<input type="checkbox"/> Portaria	<input type="checkbox"/> Teto Financeiro	<input checked="" type="checkbox"/> Outro
Dotação Orçamentária					
Necessidade de Amostra	<input type="checkbox"/> SIM		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
Observações Anexas	<input checked="" type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO		
Data: / /	De acordo	Setor de Planejamento	 Ana Rita Alves Costa Machado Administradora Geral CRA-MG 01.058.120/D CRA-IVIC 1.056.120/D		
Data: 18/07/24	De acordo	Gestor do Contrato	 Dra. Mariana Marcia Marçal V. Reis CRM-MG 72986 CONTROLE 6631819		
Data: / /	De acordo	Fiscal do Contrato	 Belizian Kellher Matr. n.º: 604081		
Data: / /	De acordo	Secretário Adjunto			
Data: / /	De acordo	Secretário Municipal de Saúde			
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DE TODOS OS CAMPOS SOB PENA DE DEVOLUÇÃO.					

Eu, Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes, Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas, em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 6.946/2023, designo os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a viagem do II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG a ser realizado em Juiz de Fora, sendo de grande importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar, no que tange a melhorias de inovação, técnica e tecnológico

1 - FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nome completo: Bolivar Kelthon Soares de Souza

Matrícula: 604081

Assinatura:

Bolivar Kelthon Soares de Souza

2 - GESTOR DO CONTRATO

Nome completo: Mariana Marcia Marçal Vasconcelos Reis

Matrícula: 602805

Assinatura:

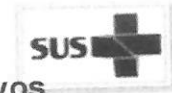
Mariana Marcia Marçal V. Reis



Os fiscais acima designados manifestam ciência da indicação e das respectivas atribuições no qual foram designados.

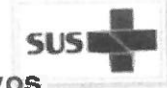
Sete Lagoas, 15 de julho de 2024.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



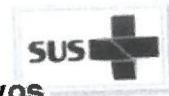
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Inscrição para evento de um Congresso da ABRAMEDE a ser realizado em Juiz de Fora/MG para os funcionários do SAMU e da Rede da Secretaria Municipal De Saúde De Sete Lagoas.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ITEM OBRIGATÓRIO).....	3
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	3
4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	5
6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ITEM OBRIGATÓRIO).....	6
7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO).....	7
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (ITEM OBRIGATÓRIO)	7
11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	7
13. IMPACTOS AMBIENTAIS	8
14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ITEM OBRIGATÓRIO)	8
15. LOCAL DE ENTREGA.....	8
16. CONTATO.....	8



INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Participação do SAMU Sete Lagoas no evento do II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG a ser realizado em Juiz de Fora, sendo de grande importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar, no que tange a melhorias de inovação, técnica e tecnológico. A presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirão a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais. Além disso, o evento proporciona uma oportunidade para a apresentação do trabalho realizado pelo SAMU Sete Lagoas, fortalecendo a sua imagem e promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

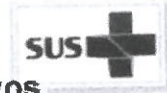
Poderão participar deste evento os membros do SAMU Sete Lagoas e as inscrições serão realizadas através do site www.cisdeste.com.br/site e que ocorre na cidade de Juiz de Fora na sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora na Rua Braz Bernardino, 59, Centro.

Participantes:

- MUCIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR – MATRICULA – 605486 - ENFERMEIRO
- VANUSA FERREIRA CARES – MATRICULA – 602277 - ENFERMEIRA
- FABIANA MARIA GONCALVES ROCHA – MATRICULA – 602356 - ENFERMEIRA
- BRUNA DE SOUZA CARVALHO – MATRICULA – 603161 – ENFERMEIRA
- MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS – MATRICULA- 602805 - MÉDICA
- LUCAS FREITAS BORGES – MATRICULA – 602284 - MÉDICO
- JOEIDER DINIZ ALMEIDA – MATRICULA – 605102 - CONDUTOR
- LUIS FELIPE CASTRO OLIVEIRA - MATRICULA – 603194 - CONDUTOR
- DIEGO KELLYTON MARTINS ADRIANO – MATRICULA – 604674 -TECNICO DE ENFERMAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Categorias	Quantidade	4º Lote – no local	Total
Médicos Não Sócios	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Outros profissionais de saúde não sócios	04	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
Técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL			R\$ 2300,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há levantamento de mercado tendo em vista, tratar-se de um Congresso Particular.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de inscrição em cursos e congressos deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, afim de suprir a necessidade de capacitação de cursos e de participação em Congressos do SAMU.

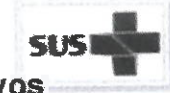
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a participação deste Congresso a ser realizado em Juiz de Fora/MG irão participar 9 membros do SAMU Sete Lagoas.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais do Congresso, das e dos documentos que lhe dão suporte e se encontram descrito abaixo:

Categorias	Quantidade	4º Lote – no local	Total
Médicos Não Sócios	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Outros profissionais de saúde não sócios	04	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
Técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL			R\$ 2300,00



JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir as inscrições na participação em Congresso e Eventos e com isso a qualificação dos profissionais inseridos e inscritos do SAMU - REGIONAL, desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar, bem como cumprimento dos requisitos para recebimento de recurso de custeio destes serviços.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando tratar-se de serviço comum, em regra, não se vislumbra impactos ambientais decorrentes da contratação.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, salvo melhor juízo, declara-se que a contratação é VIÁVEL. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, menor preço e o princípio da economicidade para administração pública. Diante do exposto, segue para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

CONTATO

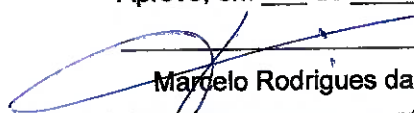
E-mail: samu7lagoas@setelagoas.mg.gov.br
Responsável: Fabiana Maria Gonçalves Rocha

Sete Lagoas, 15 de julho de 2024



MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS
Coordenadora medica.
SAMU/regional

Aprovo, em ___ de ___ de ___.


Marcelo Rodrigues da Costa Fernandes
APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Decreto nº 6.944



**2º CONGRESSO
DE ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR
DA ABRAMEDE MG
& 15ª JORNADA DE
INTEGRAÇÃO SOMITI**



RAZÃO SOCIAL: ABRAMEDE/MG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE
MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS

CNPJ: 23.887.122/0001-47

ENDEREÇO: RUA DO OURO – Nº 136 – SALA 701

BAIRRO SERRA – BELO HORIZONTE – MG

CEP. 30.220-000

DADOS BANCÁRIOS:

Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais

CNPJ 23.887.122.0001-47

banco 756 (Sicoob)

Ag 4027

CC 40013718-6



II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE-MG

15ª. JORNADA INTEGRAÇÃO SOMITI

DATA: 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2024

LOCAL: SOCIEDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DE JUIZ DE FORA

PROGRAMA DO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE-MG

DATA: 08 de agosto de 2024

08:00 - 09:00 Abertura do evento

09:00 – 10:00 – Palestras de abertura

Presidente: Homero Calderaro

09:00 a 09:30 - Unificação de Protocolos Básicos de Regulação Médica - Integração dos Serviços – Onde estamos?

Palestrante – Antônio Onimaru

09:30 – 10:00 – Riscos e medidas preventivas possíveis para catástrofes na região

Palestrante: Ten Cel. Patrick - Comandante do 4o. BPM

10:00 – 10:30 - Intervalo

10:30 – 12:00 Tema: Controle das Hemorragias no APH

10:30 - Controle de Hemorragia externa - Protocolo ACS

Palestrante – Orlando Rafael Linhares

10:50 - Uso de sangue total no APH

Palestrante – Euseli de Assis Batista

11:10 - Uso de sangue no Pré-hospitalar em Minas Gerais: é possível?

11:30 - Discussão

12:00 – 13:30 Almoço

13:30 - 15:00 Tema: Redes de Urgência e Emergência

13:30 - 14:00 A Estruturação das Redes de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais – O que mudou nos dois últimos anos

14:00 - 14:30 A Organização das Urgências e Emergências na Zona da Mata

Palestrante: Renan Guimarães de Oliveira

14:30 - 15:00 O papel do Comitê Gestor da RUE - Visão do Ministério Público

Palestrante: Rodrigo Barros - Promotor do Call Saúde do Ministério Público

15:00 - 15:30 – Perguntas e respostas

15:30 – 16:00 Intervalo



16:00 - 18:00 II Encontro dos SAMUs de Minas Gerais

Tema: A organização dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência do Estado de Minas Gerais - O que mudou nos dois últimos anos

18:00 – Encerramento das atividades do dia

18:00 – Encerramento das atividades do dia

PROGRAMA DO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE-MG

DATA: 09 de agosto de 2024

08:00 - 10:00 Tema: Desafios no Processo de Regulação na Zona da Mata

08:00 - 08:20 Vaga Zero: Como e quando utilizar esse recurso?

Palestrante: Marco Lobão

08:20 - 08:40 Como resolver as transferências inter-hospitalares sem comprometer o atendimento pré-hospitalar?

Palestrante: André Brandão Drumond Sacramento

08:40 - 09:00 Paciente da linha vermelha é APH!

Palestrante: Roger Lage Alves

09:00 - 09:20 A importância da comunicação eficiente para um atendimento seguro

Palestrante: Clayton Melo

Discussão

10:00 – 10:30 Intervalo

10:30 - 12:00 Temas desafiadores no APH

10:30 - 10:50 Acidentes de causas externas

Palestrante: Juliana Sartorello

10:50 - 11:10 Emergências psiquiátricas

Palestrante: Tatiane Barroso Maciel

11:10 - 11:30 Transporte neonatal

Palestrante: Saulo Henrique Borges Prado

11:30 - 11:50 Ultrassonografia point of care no pré-hospitalar

Palestrante: Luiz Ernani Meira Júnior

11:50 - 12:10 Papel do condutor socorrista no atendimento pré-hospitalar

Palestrante: Djalma Renato de Melo Franco Junior

12:10 – 12:30 Discussão

12:30 Almoço: Simpósio satélite AstraZeneca

14:00 - 15:30 Tema: Novos campos de atuação do enfermeiro no APH móvel - atualização



14:00 Suporte Intermediário de Vida (SIV) - Impactos na regulação e na assistência direta ao paciente

Palestrante: Mariza Malvestio

14:20 O enfermeiro na central de regulação

Palestrante: Daniela Morais

14:40 Educação permanente: Como garantir a uniformidade na capacitação dos profissionais?

Palestrante: Adilson dos Santos Cruz

15:00 Discussão

15:30 - 16:00 Intervalo

16:00 - 18:00 Tema: Manejo do óbito no APH móvel – especificidades da região

16:00 Responsabilidades na constatação e declaração de Óbito pelo médico do APH

16:20 Como abordar o óbito de causa externa?

Palestrante: Glower Braga

16:40 Como fica a constatação do óbito em municípios sem unidade de suporte avançado?

17:00 Discussão

18:00 Encerramento das atividades do dia

PROGRAMA DO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE-MG

DATA: 10 de agosto de 2024

08:00 - 12:00 Olimpíada profissionais do APH – Edital na página do Congresso

14:00 - 16:00 Olimpíada residentes e acadêmicos – Edital na página do Congresso

16:00 - 18:00 Considerações finais e encerramento do 2º Congresso de APH da ABRAMEDE MG

PROGRAMA DA 15ª. JORNADA INTEGRAÇÃO SOMITI

DATA: 10 de agosto de 2024

08:00 – 08:30 Conferência: Liberação da UTI e o pacote ABCDEF

Presidente: Alexandre Tostes

Palestrante: Leandro Braz de Carvalho

08:30 – 10:10 Tema: o paciente neurocrítico

Moderador: Christiano Coli

08:30 – 08:50 Pressão de perfusão cerebral à beira leito: sonhos e devaneio

Palestrante: Jorge Paranhos

08:50 – 09:10 Descompressão no acidente vascular encefálico

Palestrante: Baltazar Leão

09:10 - 09:30 Uso da quetamina na emergência e na UTI



Palestrante: Dr. Hugo Urbano

09:30 – 09:50 Manejo da fase hiperaguda do AVE hemorrágico

Palestrante: Dr. Ricardo Martelo

10:10 – 10:30 Intervalo

10:30 – 11:40 Tema: SARA e sepse

Moderador: Bruno Berganimi

10:30 – 10:50 SARA: o que dizem as últimas diretrizes

Palestrante: Bruno do Valle Pinheiro

10:50 -11:10 Reconhecimento e tratamento inicial da sepse

Palestrante: Christiano Coli

11:10 -11:30 Sepse pediátrica

Palestrante: Thiago Januzzi

12:20 – Discussão

11:40 – 12:30 Tema: Doenças cardiovasculares

Moderador: Eduardo Rodrigues Borato

11:40 -12:00 Síndromes aórticas agudas

Palestrante: Eduardo Rodrigues Borato

12:00 -12:20 Síndrome coronariana aguda

Palestrante: Gibran Bhering Nascif

12:20 – Discussão

12:30 – 14:00 – Almoço

14:00 – 15:30 Tema: Ventilação mecânica

Moderador: Edimar Gomes Pedrosa

14:00 – 14:20 Suporte ventilatório não-invasivo

Palestrante: Lídia Maria C Fonseca

14:20 – 14:40 Ventilação mecânica protetora

Palestrante: Erich Vidal Carvalho

14:40 – 15:00 Desmame da ventilação mecânica

Palestrante: Sérgio Paulo Pinto

15:00 – Discussão

15:10 – 15:30 Intervalo

15:30 - 16:30 Palestras - Ultrassonografia Point of Care na UTI



REGIONAL MINAS GERAIS

Palestrantes: José Pazeli e Ana Luísa Silveira

16:00 - 18:00 Apresentação da produção do Núcleo de Pesquisa em Pneumologia e Terapia Intensiva - UFJF

Moderador: Rodrigo Souza Vieira

Moderador: Cristiane Bastos Netto

18:00 – Encerramento do evento



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

REGULAMENTO PARA SUBMISSÃO TEMAS LIVRES E EXPERIÊNCIAS DE SUCESSO, TRATADOS A PARTIR DE AGORA SIMPLEMENTE COMO "TRABALHOS"

1. Das datas de recebimento dos trabalhos

- A data limite para o recebimento dos trabalhos será até às 23:59 do dia **22/07/2024**, valendo a data de preenchimento e envio do formulário eletrônico. Para submissão do trabalho, o autor responsável pelo envio deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Congresso.

2. Do local para dos trabalhos

Os trabalhos deverão ser encaminhados via on-line utilizando-se do formulário eletrônico disponível em Submissão de Projetos

e Trabalhos, e classificados como descrito no item 3.

2.1 Após a conclusão do processo será encaminhado ao e-mail cadastrado na inscrição o protocolo da submissão do trabalho.

- A Comissão Científica se reserva o direito de reclassificar a categoria de submissão do trabalho.

3. Da comissão julgadora

- Os trabalhos serão analisados pela Comissão Científica do II Congresso de APH da ABRAMEDE MG.
- Os trabalhos devem ser inéditos, não publicados ou apresentados em outros congressos. O autor não deverá enviar mais de um resumo baseado em um mesmo



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

trabalho de investigação. Cada trabalho deve contar com

no máximo 06 (seis) participantes, entre autor e coautores.

- O conteúdo deve versar exclusivamente sobre Emergência.
- A comunicação sobre a aprovação ou não, será por meio do correio eletrônico pelo qual foi remetido o trabalho, até às **23:59 do dia 26/07/2024**.

4. Dos projetos e temas livres

- Os trabalhos deverão ser submetidos em português ou inglês;

ATENÇÃO – A ABRAMEDE MG está comprometida com a regulamentação ética de pesquisa vigente no país. Nos resumos que apresentam dados de pesquisa com seres humanos ou animais é mandatório apresentar, no corpo do texto referente aos métodos, o número da aprovação do relatado protocolo de pesquisa pelo Comitê de Ética local apropriado para seu trabalho.

- Não serão aceitos resumos de pesquisas com protocolos em análise ou sem o número correto da aprovação pelos comitês de ética, de acordo com consulta ao Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos e o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal.
- O resumo deverá ter no máximo 250 palavras e obedecer estritamente às regras de formatação abaixo anunciadas.



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

Resumos fora da padronização não serão considerados

para análise e serão desclassificados.

- **Título:** incluir no retângulo o título completo do trabalho, primeira letra em maiúscula e o restante em minúsculas, ressalvadas as regras para utilização de maiúsculas.
- **Autores:** os autores devem ser cadastrados no site com os nomes por extenso e CPF. O nome do apresentador deverá estar identificado.
- **O Autor ou Coautor** pode estar inserido em até 3 trabalhos.
- **Afiliação:** as afiliações não devem ser inseridas no corpo do resumo para que não sejam identificadas pelo avaliador.

Os resumos que tiverem essas informações serão desclassificados.

- **Texto do resumo:**

o **Artigos originais:** texto deve ser dividido em **Objetivo, Métodos, Resultados e Conclusão**, escritos em **negrito**, caixa baixa com a primeira letra maiúscula.

Apenas esses 4 itens serão considerados e o restante do texto será deletado. Deve-se usar parágrafos em cada subdivisão. **Introdução e discussão** não devem ser colocadas como itens separados.

o **Relatos de caso:** texto deve conter **introdução, descrição do caso e comentários**, sem estruturação em parágrafos.



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

o Experiências de sucesso: texto deve conter

introdução, descrição do caso e comentários, sem
estruturação em parágrafos.

o Deve-se evitar o uso de abreviaturas. Nos casos em
que elas sejam absolutamente necessárias, deve-se
colocar o significado por extenso da primeira vez em
que elas são usadas.

o Não serão aceitas figuras e/ou tabelas.

o Referências podem ser acrescentadas caso os
autores julguem ser fundamental para o
entendimento do resumo, dentro do limite de 250
palavras;

- Não será permitida a inserção ou troca de nomes de autores
ou instituições, e nem emendas nos textos, após o envio do
resumo. Caso isso ocorra, o resumo que for alterado após o
envio e correção poderá ser desclassificado.

5. Das instruções para cadastro no site

5.1. Entre no link "Submissão" [CLIQUE AQUI](#) (será direcionado
a área do cadastro)

5.2. Caso ainda não tenha se cadastrado clique em "Ainda não
sou Cadastrado" e crie seu login e senha.

5.3. **IMPORTANTE:** Dúvidas entre em contato com a Secretaria
Executiva pelo e-mail: secretaria@abramedemg.org.br

5.4. Após o cadastro vá para opção "ver minhas inscrições" e



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

clique na opção "Trabalhos Científicos". Abrirá a tela com:

informações gerais, edital de convocação, enviar trabalho e resultado. Nessa mesma tela clicar na opção "enviar trabalho", escolher o tema, informar o título do projeto ou trabalho e clicar em adicionar.

5.5. Após salvar o tema ir na aba "autores do trabalho": tenha em mãos os seguintes dados de cada autor: CPF, nome completo e e-mail de contato.

5.6. Após o cadastro de cada autor clique na aba "enviar trabalho", adicionar documento, colocar o nome do arquivo e adicionar.

6. Da publicação dos trabalhos

- Serão selecionados até 20% do total de trabalhos enviados ao Congresso para a apresentação oral. Os trabalhos aceitos e escolhidos a critério da Comissão Científica, serão publicados no site da ABRAMEDE MG exatamente como foram enviados. Não sendo permitido nenhuma alteração de informações pelo autor ou coautor. Pode ocorrer de nenhum trabalho ser selecionado para este tipo de apresentação e/ou publicação, à critério da Comissão Científica.

7. Da apresentação dos trabalhos selecionados

- Os trabalhos serão apresentados em formato presencial, em data a ser definida, de acordo com as orientações que serão enviadas aos autores dos trabalhos aprovados.



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

7.1 Após aprovação do trabalho:

- Todos os trabalhos aprovados nas modalidades Vídeo e

Oral deverão enviar o vídeo para secretaria@abramedemg.org.br até às **23:59 do dia 04/08/2024**.

7.1.1 Normas para vídeo

- O vídeo deverá ter duração de 3 a 5 minutos.
- A apresentação do Powerpoint deverá utilizar o modelo indicado no template deste edital.
- A edição do vídeo poderá ser realizada pelo apresentador e poderão ser incluídas fotos (que tenham fontes), animações, gráficos, dentre outros. Não é obrigatório que a imagem do apresentador apareça na gravação.
- O ID, título do trabalho e nome dos autores devem ser destacados logo no início do vídeo para identificação. Imagens que identifiquem outras pessoas devem ser evitadas.
- Ao escolher o cenário, observe se é uma propriedade privada ou um local que não permita filmagem. Conteúdo impróprio, agressivo ou anticientífico não será aceito pela comissão, e o vídeo será desconsiderado.
- Ao submeter o vídeo o apresentador concorda com o uso de sua imagem e voz.

8. Normas dos trabalhos aprovados na modalidade oral

- Os trabalhos aprovados na modalidade oral estão



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

selecionados para apresentação nos dias 8, 9 ou 10 de agosto

de 2024, durante o II Congresso de APH da Abramede MG.

- As apresentações orais terão a duração de até 5 minutos, e até 5 minutos de perguntas que serão realizadas pela Comissão Científica.

Cronograma

Até 23:59 do

dia 22/07/2024

Recebimento das inscrições

Até 23:59 do

dia 26/07/2024

Comunicação de aprovação

Até 23:59 do

dia 04/08/2024

Apresentação oral

08, 09 ou 10 de agosto de 2024

Apresentação dos temas orais

selecionados (**definição da data será**

enviada ao autor até dia 04/08/2024)

10/08/2024 – Cerimônia de premiação em horário e local a ser divulgado pela organização do evento.



2º CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG & 15ª JORNADA DE INTEGRAÇÃO SOMITI

Observação: a comissão científica completará a avaliação dos trabalhos após as apresentações orais e os mesmos poderão ou não ser selecionados para premiação. Serão selecionados no máximo 3 trabalhos em cada categoria. A comissão científica pode definir pela não premiação, de acordo com os critérios de avaliação.

9. Do certificado

- O certificado será em formato eletrônico. Os autores que apresentaram seus trabalhos poderão emitir seus certificados através do site do II Congresso de APH da ABRAMEDE MG (www.abramedemg.org.br) 15 dias a 6 meses após o evento. Após 6 meses da finalização do Congresso não será mais possível obter o documento.
- A não apresentação do trabalho implicará no não fornecimento do certificado.

10. Da premiação

Premiação por categoria:

CATEGORIAS PRÊMIOS

Experiência de

sucesso

1o. lugar - \$1000,00 e certificado

2o. lugar - Inscrição V Congresso Abramede MG e certificado

3o. lugar - Certificado

Temas livres



**2º CONGRESSO
DE ATENDIMENTO
PRÉ-HOSPITALAR
DA ABRAMEDE MG
& 15ª JORNADA DE
INTEGRAÇÃO SOMITI**

1o. lugar – \$1000,00 e certificado

2o. lugar – Inscrição V Congresso Abramede MG e certificado

3o. lugar - Certificado

Observação: a comissão científica completará a avaliação dos trabalhos após as apresentações orais e estes poderão ser ou não ser selecionados para premiação. Serão selecionados no máximo 3 trabalhos em cada categoria. A comissão científica pode definir pela não premiação, de acordo com os critérios de avaliação.

11. Disposições Gerais

- Situações que não estejam previstas no presente

regulamento serão resolvidas pela Comissão Científica do II Congresso de APH da ABRAMEDE MG

12. Template para o Vídeo e apresentação oral

Acrescentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS COMUNS
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Participação do SAMU Sete Lagoas no evento do II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG, destinados aos funcionários do SAMU, a ser realizado em Juiz de Fora/MG do dia 08/08 a 10/08/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Categorias	Quantidade	4º Lote – no local	Total
Médicos Não Sócios	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Outros profissionais de saúde não sócios	04	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
Técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL			R\$ 2300,00

Poderão participar deste evento os membros do SAMU Sete Lagoas e as inscrições serão realizadas através do site www.cisdeste.com.br/site e que ocorre na cidade de Juiz de Fora na sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora na Rua Braz Bernardino, 59, Centro.

Participantes:

- MUCIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR – MATRICULA – 605486 - ENFERMEIRO
- VANUSA FERREIRA CARES – MATRICULA – 602277 - ENFERMEIRA
- FABIANA MARIA GONCALVES ROCHA – MATRICULA – 602356 - ENFERMEIRA
- BRUNA DE SOUZA CARVALHO – MATRICULA – 603161 – ENFERMEIRA
- MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS – MATRICULA- 602805 - MÉDICA
- LUCAS FREITAS BORGES – MATRICULA – 602284 - MÉDICO
- JOEIDER DINIZ ALMEIDA – MATRICULA – 605102 - CONDUTOR
- LUIS FELIPE CASTRO OLIVEIRA - MATRICULA – 603194 - CONDUTOR
- ANDRE LUIS MOTA – MATRICULA – 602770 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Superintendência de Compras.

Rua Professor Teixeira da Costa, 87 Centro. Sete Lagoas/MG. Fone: (31) 3774.9916 - Fax: (31) 3771.5435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



1.2. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Decreto Municipal nº 6.788, de 26 de maio de 2022 e inciso XIII, do artigo 6, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é somente pelo período da realização do Congresso e suas respectivas prestações de contas.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Participação do SAMU Sete Lagoas no evento do II Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da ABRAMEDE MG a ser realizado em Juiz de Fora, sendo de grande importância para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar, no que tange a melhorias de inovação, técnica e tecnológico. A presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirão a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais. Além disso, o evento proporciona uma oportunidade para a apresentação do trabalho realizado pelo SAMU Sete Lagoas, fortalecendo a sua imagem e promovendo a melhoria contínua dos serviços prestados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação de inscrição em cursos e congressos deverá observar a Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/21 e demais alterações, bem como as instruções normativas expedidas pelos Tribunais de Contas do Estado e da União e as normas locais aplicáveis.

Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, afim de suprir a necessidade de capacitação de cursos e de participação em Congressos do SAMU.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste evento os membros do SAMU Sete Lagoas e as inscrições serão realizadas através do site www.cisdeste.com.br/site e que ocorre na cidade de Juiz de Fora na sede da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora na Rua Braz Bernardino, 59, Centro.

Participantes:

- MUCIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR – MATRICULA – 605486 - ENFERMEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



- VANUSA FERREIRA CARES – MATRICULA – 602277 - ENFERMEIRA
- FABIANA MARIA GONCALVES ROCHA – MATRICULA – 602356 - ENFERMEIRA
- BRUNA DE SOUZA CARVALHO – MATRICULA – 603161 – ENFERMEIRA
- MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS – MATRICULA- 602805 - MÉDICA
- LUCAS FREITAS BORGES – MATRICULA – 602284 - MÉDICO
- JOEIDER DINIZ ALMEIDA – MATRICULA – 605102 - CONDUTOR
- LUIS FELIPE CASTRO OLIVEIRA - MATRICULA – 603194 - CONDUTOR
- ANDRE LUIS MOTA – MATRICULA – 602770 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Categorias	Quantidade	4º Lote – no local	Total
Médicos Não Sócios	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Outros profissionais de saúde não sócios	04	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
Técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL			R\$ 2300,00

5. OBRIGAÇÕES

5.1 CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1** Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- 5.1.2** Executar e concluir dentro do prazo contratual todos os serviços objeto da contratação.
- 5.1.3** Assegurar, durante a execução do contrato, a proteção e a conservação dos serviços realizados.
- 5.1.4** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município, a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- 5.1.5** Participar à fiscalização ou à supervisão do Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir tal situação.
- 5.1.6** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às Normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e os detalhes fornecidos ou editados pela Administração.
- 5.1.15** Garantir a confidencialidade dos dados obtidos durante todo o contrato em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



5.2 CONSTITUI OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.2.3 O gestor do contrato ficará responsável pela fiscalização da execução do cronograma

5.2.3.2 Analisar serviços apresentados, se foram de acordo com o estipulado pelo cronograma do Congresso;

5.2.3.4 Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato; determinando, se necessário, a adequação ou correção dos serviços;

6. GARANTIA À EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

6.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

7.1 A prestação dos serviços será executada de imediato, por tratar-se de um Congresso a ser realizado na cidade de Juiz de Fora/MG após a assinatura do contrato e/ou recebimento da nota de empenho ou ordem de serviço:

7.2 7.4 A empresa responsável pelo evento deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, o que foi proposto no Cronograma do Congresso,

7.3 Validade da proposta até do término do Congresso;

7.4 Os serviços serão prestados em Juiz de Fora/MG, de acordo com o estipulado no presente Termo de Referência.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



9 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O serviço prestado será pago de imediato, após inscrição no evento.

Recebimento do Objeto

9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal documento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de pagamento definitivo.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá a liquidação.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado de forma imediata após inscrição no evento, contados do adimplemento da obrigação, e ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

Forma de pagamento

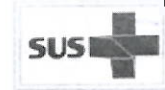
9.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Antecipação de pagamento

9.18. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

10.15. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10.15.1. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



Qualificação Técnica

10.16. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.16.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços referenciais do Congresso, das e dos documentos que lhe dão suporte e se encontram descrito abaixo:

Categorias	Quantidade	4º Lote – no local	Total
Médicos Não Sócios	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Outros profissionais de saúde não sócios	04	R\$ 300,00	R\$ 1200,00
Técnicos de enfermagem, motoristas de ambulância	03	R\$ 100,00	R\$ 300,00
TOTAL GERAL			R\$ 2300,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, utilizando Incentivo Financeiro conforme abaixo:

12.1.1. Dotação orçamentária: **13.01.10.302.2076.2610.3339039000000.1600.023100.**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.

13.2. O CONTRATADO está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

14.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

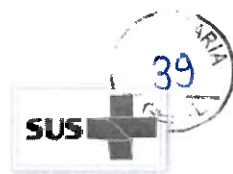
14.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionada a negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

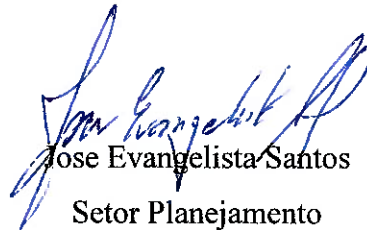
14.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Compras e Contratos Administrativos



14.7. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.


Jose Evangelista Santos

Setor Planejamento

Secretaria Municipal de Saúde

Sete Lagoas, 26 de julho de 2024.

DESPACHO SUPERINTENDENTE

AO CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Considerando o recebimento de solicitação de compras 117841, bem como, DFD, ETP e demais documentos anexos, expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, para participação da equipe do SAMU/SL em CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRE HOSPITALAR, nos termos solicitados pelo SAMU;

Considerando que os mesmos atendem às disposições previstas no inciso III, letra “f”, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Municipal nº 6.944, de 14 de fevereiro de 2023;

Encaminho o presente processo licitatório para autorização do início do procedimento licitatório, bem como determinação da abertura do processo DE CONTRATAÇÃO.

Sete Lagoas, 02 de agosto de 2024.



SALETE FERREIRA.

Superintendente de Licitações e Compras – SMS.

TERMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "P", da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aprovo a abertura do Processo Licitatório a seguir:

Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2024, na cidade de Juiz de Fora, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e Termo de Referência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela ABRAMEDE/MG.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117841, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.


Autorizo o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo na forma de: **INEXIGIBILIDADE.**

Após a Gerência de Compras Diretas instruir o processo com a documentação necessária e lançar o número do processo licitatório no sistema, este deverá ser encaminhado à Superintendência Jurídica, a qual realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação em conformidade com o disposto no artigo 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, este deverá retornar ao Consultor de Licitações e Compras para proceder com o encerramento da licitação nos termos do artigo 71 da referida Lei.

Por analogia ao disposto no artigo 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com a Orientação Normativa nº 84/2024, da Advocacia Geral da União - AGU, informo que o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, devendo a Secretaria requisitante se responsabilizar pela fiscalização do cumprimento integral das obrigações inerentes à presente contratação.

Sete Lagoas, 05 de agosto de 2024.


ITAMAR COTA PIMENTEL
CONSULTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Encaminhamento.

À Superintendência Jurídica.

Assunto: Encaminhamento de documentos para conhecimento e análise.

Encaminho cópias de documentos, e Certidões Negativas de Débitos da associação, ABRAMEDE/MG - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAL GERAIS.

Inscrita sob nº do CNPJ.: 23.887.122/0001-47.

Seguem:

- _ Documento de Formalização de Demanda – DFD.
- _ Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- _ Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- _ Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- _ Certificado de Regularidade do FGTS. .
- _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- _ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- _ Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- _ Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica -TCU. .
- _ Cópia do Estatuto da Abramede.

Referente ao procedimento licitatório na forma de: Inexigibilidade. Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG, a ser realizado nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2024, na cidade de Juiz de Fora, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e Termo de Referência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela ABRAMEDE/MG. O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117841, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sete Lagoas, 05 de agosto de 2024.


Géraldo Magela dos Anjos.

Gerente de Compras Diretas sem Licitação.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EBLMNFNNRK**

Documento/Certidão nº **28.348.471** Exercício: **2024**

Emissão em: **05/08/2024**

Requerimento em: **15:02:23**

Validade: **04/09/2024**

Nome: **ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS**
CNPJ: **23.887.122.0001.47**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

SECRETARIA
44
GERAL

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/08/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/11/2024

NOME: ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS

CNPJ/CPF: 23.887.122/0001-47

LOGRADOURO: RUA DO OURO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SERRA

CEP: 30220000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000788135164



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA
REGIONAL MINAS GERAIS**
CNPJ: **23.887.122/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:46:01 do dia 12/07/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/01/2025.

Código de controle da certidão: **A852.1635.B6EC.0948**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.887.122/0001-47
Razão Social: ABRAMED ASSOC BRAS MED EMERGENCIA
Endereço: RUA DO OURO 136 SALA 701 / SERRA / BELO HORIZONTE / MG / 30220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103025008684892

Informação obtida em 05/08/2024 15:06:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.887.122/0001-47

Certidão n°: 53621331/2024

Expedição: 05/08/2024, às 15:07:55

Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.887.122/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.887.122/0001-47
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2015

NOME EMPRESARIAL

ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DO OURO

NÚMERO
136

COMPLEMENTO
SALA 701

CEP
30.220-000

BAIRRO/DISTRITO
SERRA

MUNICÍPIO
BELO HORIZONTE

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

JOSELUIS@RRW.COM.BR

TELEFONE

(31) 3274-8668

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2024 às 15:07:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ABRAMEDE/MG ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS
CNPJ: 23.887.122/0001-47

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Agosto de 2024 às 15:59

BELO HORIZONTE, 05 de Agosto de 2024 às 15:59

Código de Autenticação: 2408-0515-5941-0391-0660

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/08/2024 16:09:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS**
CNPJ: **23.887.122/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Estatuto da Abramede / MG – Associação Brasileira de Medicina de Emergência / Regional Minas Gerais

Título I

De Denominação, Sede, Duração e Natureza Da Associação

Art. 1º. Sob denominação de Abramede/MG - Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais, fica construída a associação com sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, sita na Rua do Ouro 136, sala 701, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30220-000, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter científico-cultural, relacionada às áreas multidisciplinares de atendimento em caráter de urgência ou emergência a pacientes com patologias agudas ou crônicas agudizadas de pequeno, médio e alto risco, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Abramede/MG é representativa da Medicina de Emergência em Minas Gerais perante organismos de saúde e previdência regionais.

Título II

Da Filiação e Convênio

Art. 3º. A Abramede/MG mantém convênio com a Associação Médica Brasileira (AMB).

Título III

Dos Órgãos Filiados

Art. 4º. A Abramede/MG congrega todas as regionais do Estado de Minas Gerais, às quais dará filiação através da representação nacional, cumpridas as exigências deste Estatuto estabelecidas no art. 6º e seguintes.

Título IV

Das finalidades

Art. 5º. São finalidades e deveres da Abramede/MG:

- a) Representar em âmbito estadual aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave de alto risco em caráter de urgência ou emergência.
- b) Congregar todas as entidades regionais multiprofissionais, ou exclusivamente médicas, que tenham como objetivo o aperfeiçoamento da Medicina de Emergência.
- c) Representar o Estado de Minas Gerais quando soliciitado, perante os órgãos previdenciários e de saúde regionais.
- d) Incentivar o aprimoramento da Medicina de Emergência promovendo eventos de natureza científica - cultural, bem como aqueles voltados para a ética e defesa profissional, colaborando, com as Regionais locais nessas promoções.
- e) Editar boletins, jornais e revistas sobre Medicina de Emergência.



- f) Sugerir soluções no que se refere à Medicina de Emergência para contornar dificuldades existentes na formação de recursos humanos e adequações às condições econômicas disponíveis.
- g) Colaborar com as entidades médicas encarregadas da defesa ética profissional.
- h) Dar apoio e colaboração para a formação das Associações regionais locais, atendendo a solicitação dos interessados.
- i) Promover o aprimoramento profissional, de acordo com as orientações da Abramede nacional.
- j) Orientar o público na procura de uma melhor assistência de Medicina de emergência.
- k) Dirimir aspectos de ordem estatutária e associativa das Regionais Locais entre si ou internamente, harmonizando os elementos de conflito, e quando necessário, solicitar ajuda a representação nacional.
- l) Coordenar e atuar na construção de serviços de saúde, pública e privada, no conjunto da assistência dos cuidados aos pacientes atendidos em caráter de urgência ou emergência com patologias agudas ou crônicas agudizadas de pequeno, médio e alto risco, pelos seus aspectos preventivos e curativos.
- m) Manter atualizado o cadastro do seu quadro associativo em acordo com a representação nacional.
- n) Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para toda classe médica.

Título V

Relação com Abramede nacional – Deveres e direitos

Art. 6º. São deveres da Abramede/MG:

- a) Submeter-se às orientações gerais da Abramede.
- b) Fazer constar em todos os seus impressos a condição de filiação à Abramede.
- c) Pagar as taxas correspondentes à anuidade dos associados, conforme estipulado pela Abramede.
- d) Nomear uma comissão Eleitoral independente (que inclua representantes das chapas envolvidas na disputa), para organizar e realizar votação quando da eleição da Diretoria Executiva, notificando a Abramede sobre o andamento do processo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Indicar, por critérios próprios, representantes junto à Abramede na Assembleia dos Representantes, responsabilizando-se pelo transporte e estada dos mesmos.
- f) Representar a Abramede, quando solicitada, em eventos de caráter associativo em seus vários aspectos, tanto a nível regional, nacional ou internacional.
- g) Receber o equivalente à sua participação nos valores das anuidades e outras atividades desenvolvidas em conjunto, receita essa que será responsável pela manutenção da entidade.

§ 1º - A Abramede/MG deve estabelecer parceria de cobrança das anuidades, sendo os repasses estabelecidos conforme se decidir pela cobrança na regional ou nacional.

§ 2º Não havendo consenso na indicação a que se refere à alínea "d" deste artigo, cabe à Abramede/MG solicitar à Abramede a nomeação da Comissão Eleitoral.

Art. 7º - São direitos da Abramede/MG:

- a) Ser reconhecida como única entidade representativa no Estado de Minas Gerais da especialidade.
- b) Participar de todas as instâncias decisórias no âmbito nacional, em seus diversos níveis.
- c) Poder participar, através dos seus associados, das eleições da Abramede.
- d) Solicitar apoio para atividades regionais para o cumprimento de seu mandato representativo.
- e) Receber o equivalente à sua participação nos valores das anuidades e outras atividades desenvolvidas em conjunto.

Título VI

Dos Associados

Art. 8º. Os associados são em número ilimitado e pertencem às seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Estudantes de Graduação;
- f) Remidos.

§ 1º - Dentre outras exigências de Diretoria Executiva, referendadas pela Assembleia Geral, são registros mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para ingresso na Abramede/MG:

- I. Atuar ou ter interesse no campo de atuação da entidade;
- II. Ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da Abramede/MG.

§2º - Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados, pertencentes a categoria sujeita ao pagamento da anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade e demais obrigações associativas.

Art. 9º - São associados fundadores todos os profissionais ligados à Medicina de Emergência que se filiaram no momento da fundação da Abramede.

§ 1º - Os associados estudantes, médicos residentes e especializandos deverão comprovar sua condição.

§ 2º - Os associados não incluídos no §1º, deverão comprovar dedicação à área de urgência e emergência, seja no pré-hospitalar ou como emergencista, intensivista ou hospitalista por 2 anos ininterruptos. O comprovante deve ser emitido pelo coordenador da Unidade e Diretor técnico da Instituição.

Art. 10º - São associados efetivos as pessoas jurídicas e os profissionais ligados à Medicina de Emergência que estejam quites com o pagamento da anuidade, sendo sua filiação realizada via regional ou Abramede.



§ 1º - Os associados médicos residentes e especializando e profissionais não-médicos pagarão o equivalente a 50% do valor da anuidade.

§ 2º - Os associados Estudantes de Graduação pagarão o equivalente a 20% do valor da anuidade.

Art. 11º - São associados honorários aqueles que tiverem prestado relevantes contribuições ao desenvolvimento da Medicina de Emergência, por indicação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Consultivo e Fiscal.

Parágrafo Único – Os associados honorários são dispensados de recolher os valores da anuidade.

Art. 12º - São associados beneméritos: entidades, instituições ou indivíduos que tenham contribuído com bens ou direitos para a Abramede/MG, eleitos da Diretoria Executiva.

Art. 13º - São associados remidos os profissionais ligados à Medicina Emergência com 70 (setenta) anos ou mais de idade com, pelo menos, 5 (cinco) anos como associado efetivo ou fundados.

Art. 14º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nesse estatuto, nos regimentos e demais atos normativos da entidade;
- b) Pagar regularmente anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria;
- c) Colaborar para o bom desempenho dos órgãos da Abramede/MG, acatando suas decisões;
- d) Dedicar-se ao aperfeiçoamento da Medicina de Emergência no Brasil, prestigiando, assistindo, defendendo e zelando pelo bom nome da Abramede, bem como de suas Regionais.

Art. 15º - São direitos dos associados, adimplentes com suas obrigações associativas econômicas ou não:

- a) Utilizar os serviços mantidos pela Abramede e receber de suas publicações.
- b) Participar dos eventos promovidos pela Abramede e Regionais, beneficiando-se das vantagens associativas oferecidas.
- c) Candidatar-se ao título de Especialista em Medicina de Emergência de acordo com as formalidades da Comissão de Título de Especialista e respeitadas as normas da AMB.
- d) Participar de Assembleias Gerais com direito a voz e voto; votar e ser votado para cargos eleitos, conforme estabelecido no Título VIII – Cap. II e seguintes.
- e) Ser indicado para cargos não efetivos, conforme estabelecido no Título VIII – Cap. II.
- f) Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Abramede, seu pedido de demissão, acompanhado do comprovante de quitação das obrigações sociais/pecuniárias, até a data da formalização do referido pedido. (Art. 54, Inciso II do Código Civil).

Parágrafo Único – Os associados honorários, beneméritos e estudantes de graduação não têm os direitos estabelecidos em “c”, “d” e “e”.

Art. 16º - São passíveis de punição os associados que se comportarem em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou no respectivo Código de Ética da Profissão, ou causarem danos morais ou materiais à sua classe profissional ou a Abramede, bem como vincularem Regional à Indústria farmacêutica, interesses pessoais ou privados.

§ 1º - A denúncia de ilícito, somente será aceita quando for acompanhada de documentação comprobatória o fato alegado.

§ 2º - A apuração do ilícito será instaurada pela Regional e acompanhado pela Abramede.

§ 3º - As sanções, de acordo com a natureza e gravidade do ilícito, serão:

- a) Advertência verbal
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão temporária do quadro associativo
- d) Exclusão definitiva do quadro associativo

§ 4º - Caberá recurso da penalidade aplicada, em última instância, à Assembleia dos Representantes.

§ 5º - Quando a denúncia for referente à violação do Código de Ética, o processo será remetido ao Conselho Regional de Medicina ou da respectiva classe profissional.

§ 6º - Em hipóteses excepcionais, nas quais a conduta do associado possa acarretar severo gravame material ou moral a entidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o associado ser suspenso preventivamente até final da apuração da sua conduta.

Art. 17º - O Associado será excluído ou demitido da Abramede/MG, dentre outras condutas, quando:

- a) Deixar de cumprir o Estatuto da Abramede/MG, bem como aos demais atos normativos emanados pela entidade;
- b) Deixar de preencher os requisitos erigidos como necessários ao seu ingresso na Abramede/MG;
- c) Os associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro associativo da Abramede Nacional;
- d) Solicitar por escrito sua exclusão.

Art. 18º - O associado que for readmitido em qualquer das Regionais ou na própria Abramede voltará, automaticamente, a fazer parte do quadro social da Abramede.

Art. 19º - Se a Regional for desligada da Abramede, todos os seus associados deixarão de pertencer à Abramede e sua readmissão se dará de acordo com o Art. 10º, Parágrafos 1º e 2º.

Título VII **Das Eleições**

Art. 20º - Processo Eleitoral:



- a) Todo associado médico fundador ou efetivo da Abramede, especialista em Medicina de Emergência pela Abramede/AMB, em dia com a tesouraria há pelo menos 02 (dois) anos pode ser candidato a cargo diretivo da entidade, inclusive ao Conselho Consultivo Fiscal.
- b) Os candidatos devem se organizar em chapas, sendo necessário que ao menos um dos componentes resida na cidade sede da Abramede/MG.
- c) A inscrição das chapas será realizada mediante requerimento encaminhado à Secretaria da Abramede/MG no prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias antes da data da eleição.
- d) O colégio eleitoral será composto de todos os associados do Estado de Minas Gerais conforme estabelecido no Art. 21 item d.

Art. 21º - Votação e apuração:

- a) A votação e apuração dos votos deverão ocorrer entre 60 e 30 dias antes do término da gestão da Diretoria Executiva.
- b) Será desenvolvida pela Abramede/MG via postal ou por meio eletrônico.
- c) A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da Abramede/MG, e se necessário, pela Abramede Nacional, com pelo menos 90 dias de antecedência à realização das eleições.
- d) O colégio eleitoral será formado por todos os associados com suas obrigações associativas, que tenham direito à voto (art. 15º, parágrafo único), cuja filiação tenha sido realizada há pelo menos um ano da data de convocação das eleições.
- e) A Abramede/MG encaminhará o resultado oficial das eleições aos associados e à Abramede Nacional.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos três membros, nenhum deles candidato, e, todos aprovados pelas chapas disputantes.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Edital de Convocação para as eleições, receber as inscrições, aceitar a indicação de fiscais, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor.

§ 3º - As chapas disputantes podem indicar fiscais conforme o que for estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Não havendo consenso, cabe a Abramede/MG solicitar a indicação de um representante Abramede Nacional.

§ 5º - A critério da Comissão Eleitoral, o sistema de votação será sigiloso, podendo adotar o voto presencial, por meio de cédula de votação, por correspondência, via eletrônica, aclamação ou qualquer outro meio que atenda aos interesses do colégio eleitoral, cabendo àquela a sua regulamentação e implantação.

§ 6º - Considerar-se-á Assembleia Geral Permanente o período de votação.

§ 7º - O processo eleitoral não se anulará se os prazos eleitorais previstos sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.

Art. 22º - A posse da nova gestão acontecerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva anterior.

Parágrafo Único – Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria Executiva subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em exercício, até a eleição da nova Diretoria Executiva.

Título VIII

Dos Órgãos da Sociedade

Art. 23º - São órgãos da Abramede/MG:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Consultivo e Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Comissões Especiais e Permanentes;
- e) Órgãos Especiais.

Parágrafo Único - A convocação e formação dos integrantes da Abramede/MG, bem como de seus associados, será feita por qualquer meio idôneo de comunicação a ser definido pela Diretoria Executiva, de forma cumulativa ou não, tal como carta, publicações periódicas da Abramede/MG, e-mail, divulgação no portal da Abramede/MG na internet ou algum outro meio eletrônico, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas, na primeira hipótese, ou do assunto, na segunda.

Capítulo I: Da Assembleia Geral

Art. 24º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Abramede/MG, constituir-se-á pela reunião de todos os sócios fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 25º - A Assembleia Geral decidirá sobre:

- a) A dissolução ou liquidação da Abramede/MG;
- b) Assuntos de especial relevância a critério da Assembleia de Representantes;
- c) Assuntos de especial relevância a critério da Diretoria Executiva;
- d) Reformulação do estatuto social;
- e) Destituição, a qualquer tempo, dos diretores e conselheiros da Abramede/MG.

Parágrafo Único – Os assuntos a serem discutidos deverão constar da ordem do dia.

Art. 26º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Abramede/MG ou seu substituto legal, na forma deste estatuto, ou por qualquer dos membros presentes, quando a própria Assembleia assim deliberar.

Art. 27º - A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretoria Executiva por sua própria iniciativa, a pedido do Conselho Consultivo e Fiscal ou por petição assinada por 1/5 de todos os associados fundadores e efetivos da Abramede/MG, adimplentes com suas obrigações associativas, que tenham direito a voto (art. 15º, parágrafo único).

Art. 28º - A convocação se dará pelo modo que melhor atender aos interesses da Abramede/MG, observado o preceituado pelo art. 23º, parágrafo único.

Art. 29º - O quorum para deliberação da Assembleia Geral será, em primeira convocação, de maioria absoluta dos associados adimplentes com suas obrigações



associativas, que tenham direito à voto (art. 15º, parágrafo único).

Art. 30º - Não havendo quorum será feita segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados adimplentes com suas obrigações associativas, que tenham direito à voto (art. 15º, parágrafo único).

Art. 31º- O Quorum mínimo para as deliberações das matérias constantes do artigo 33, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos associados adimplentes com suas obrigações associativas, que tenham direito à voto (art.15º, parágrafo único).

Parágrafo Único – Em segunda convocação a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de presentes, observados os parâmetros do caput, nos termos do art. 33 desde Estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva terá as características dos artigos 20 e 21.

Art. 33º - A decisão será por maioria simples, dentre os presentes, para todos os casos, exceto para a Dissolução e Liquidação da Associação, bem como para reformar total ou parcialmente o estatuto social e para destituição de diretores e conselheiros, que deverá ser por 2/3 dos associados adimplentes com suas obrigações associativas, que tenham direito à voto (art. 15º, parágrafo único).

Capítulo II: Do Conselho Consultivo e Fiscal (C.C.F.)

Art. 34º - O Conselho Consultivo e Fiscal é formado por 03 elementos titulares e 02 suplentes, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, preferencialmente, que já tenham sido presidentes.

Art. 35º - O mandato do C.C.F. será de 04 (quatro) anos.

Art. 36º - O Conselho se reunirá pelo menos uma vez por ano antes da Assembleia Geral.

Art. 37º - Os membros serão convocados pela Diretoria Executiva com 30 dias de antecedência da data prevista, por iniciativa da própria Diretoria Executiva ou por solicitação da Assembleia Geral.

Art. 38º - Ao Conselho compete:

- a) Aprovar anualmente os relatórios e balanços da Diretoria Executiva.
- b) Deliberar sobre assuntos especiais quando convocados pelos demais órgãos.
- c) Encaminhar para a Assembleia Geral o parecer sobre os relatórios da Diretoria Executiva.
- d) Dar parecer sobre Regimentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva antes de serem encaminhados para à Assembleia Geral.
- e) Decidir sobre questões urgentes a pedido da Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.



Capítulo III: Da Diretoria Executiva

Art. 39º - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação e é composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Diretor Científico.

Art. 40º - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 anos.

Art. 41º - Poderá haver apenas uma recondução para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

Art. 42º - Qualquer associado médico efetivo em pleno exercício de seus direitos poderá ser candidato, observando-se o previsto no art. 15º, parágrafo único.

Art. 43º - Ao Presidente competente: representar a Abramede/MG em juízo e fora dele; assinar juntamente com o Secretário diplomas e títulos concedidos pela Abramede/MG; assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; presidir as reuniões da Assembleia Geral; assinar a correspondência em nome da Diretoria Executiva; votar duplamente em caso de empate nas reuniões da Diretoria Executiva; analisar transações de investimentos conforme estabelecido no art. 47 – Parágrafo único.

Art. 44º - Ao Vice-Presidente compete: auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 45º - Ao 1º Secretário compete: organizar e cuidar de toda a documentação da Abramede/MG e Substituir o Presidente nos seus impedimentos, cumulativamente aos impedimentos do Vice.

Art. 46º - Ao 2º Secretário compete: auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas; substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos; redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 47º - Ao 1º Tesoureiro compete: organizar e manter sob sua responsabilidade todos os valores em dinheiro da Abramede/MG; assinar cheques junto com o Presidente; cuidar de toda a organização financeira da Abramede/MG; pagar as contas e taxas da Abramede/MG; fazer aplicações do capital da Abramede/MG para minimizar os efeitos da desvalorização monetária ad referendum da Diretoria Executiva; organizar o balanço da Abramede/MG para ser posteriormente encaminhado para apreciação do Conselho Consultivo e Fiscal e da Assembleia Geral; representar a Diretoria Executiva no impedimento dos outros membros.

Parágrafo Único – As aplicações de capital devem ser avaliadas pelo Presidente e por mais um membro da Diretoria Executiva.

Art. 48º - Ao 2º Tesoureiro compete: auxiliar o 1º Tesoureiro; assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro nos impedimentos do Presidente.

Art. 49º - Compete ao Diretor Científico promover o Intercâmbio e o relacionamento interdepartamental do ponto de vista do desenvolvimento científico; presidir a comissão científica dos eventos promovidos; Secretariar reuniões relacionadas ao desenvolvimento científico e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela



Diretoria Executiva.

Art. 50º - À Diretoria Executiva como um todo compete:

- a) Admitir e substituir funcionários como secretários, faxineiros, contadores e outros, sempre que necessário para o bom andamento da Abramede/MG.
- b) Reunir-se pelo menos uma vez por mês para deliberações.
- c) Nomear componentes para as Comissões Especiais e Permanentes.
- d) Apreciar o relatório anual de atividades assim como o balanço do financeiro da Abramede/MG;
- e) Recomendar à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, objetivando a criação de Departamentos e Órgãos Especiais;
- f) Autorizar a transferência de recursos a Departamentos e/ou Regionais, quando a medida for julgada indispensável para o desenvolvimento das atividades daqueles órgãos;
- g) Autorizar o recebimento de recursos de Departamentos e/ou Regionais, quando a medida for julgada indispensável para o desempenho das atividades da entidade;
- h) Regulamentar matéria de sua competência, baixando, para tanto, as resoluções que se fizerem necessárias;

§ Único – Os atos praticados pela Diretoria Executiva, quando da reformulação dos estatutos, serão considerados válidos até a sua apreciação pela Assembleia Geral, desde que as referidas modificações tenham sido tomadas em benefício exclusivo da Abramede/MG.

Art. 51º - As decisões das reuniões da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples, dentre os 07 (sete) eleitos.

Art. 52º O quorum para deliberação será de no mínimo 04 (quatro) pessoas. Havendo empate cabe ao Presidente voto duplo.

Art. 53º - Na impossibilidade de comparecimento de membros da Diretoria Executiva as opiniões sobre assuntos de relevância podem ser enviadas por carta, ou meio eletrônico, as quais transcritas na ata.

Art. 54º - Não havendo quorum, as decisões serão encaminhadas e posteriormente discutidas na próxima reunião da Diretoria Executiva.

Caítulo IV: Das Comissões Especiais e Permanentes

Art. 55º - As Comissões Especiais e Permanentes são órgãos da assessoria nomeados com finalidade de aplicarem corretamente estes Estatutos ou para desincumbirem-se de alguma missão especial a elas confiadas.

Art. 56 – As Comissões Especiais e Permanentes prestarão contas através de seu Presidente à Diretoria Executiva.

Art. 57º - As Comissões Especiais e Permanentes são nomeadas, extintas ou

reformuladas pela Diretoria Executiva.

Art. 58º - No momento de sua criação estabelece-se um prazo de funcionamento para cada Comissão Especial.

Art. 59º - As Comissões Permanente são nomeadas, extintas ou reformuladas pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 60º - A ABRAMEDE/MG manterá as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão do Título de Especialistas;
- b) Comissão de Formação de Emergencistas;
- c) Comissão de Defesa do Exercício Profissional;
- d) Comissão de Ética;
- e) Comissão Científica de Eventos;
- f) Comissão Científica de Publicações.

Título V

Dos Departamentos

Art. 61º - A Abramede/MG conta com Departamentos de associados não-médicos de áreas afins, podendo manter relações com outros órgãos em nome da Abramede/MG, dentro de sua área de atuação.

Título VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 62º - A Abramede/MG tem personalidade jurídica distinta de seus associados, não respondendo os seus associados pelas obrigações associativas, nem mesmo subsidiariamente.

Parágrafo Único – Os associados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 63º - No desenvolvimento de suas atividades, a Abramede/MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo-lhe vedado tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 64º - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva ad referendum da C.C.F. e/ou Assembleia Geral.

Art. 65º - A dissolução da Abramede/MG, a reforma do estatuto social e destituição a qualquer tempo de diretores e conselheiros somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme art. 33º.



Art. 66º- A Abramede/MG destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§ 1º Todos os cargos e funções da Diretoria Executiva, Comissões, Conselhos, Assembleias e demais órgãos são exercidos graciosamente e os dirigentes e associados não recebem, sob quaisquer títulos, remuneração pelo exercício de suas atribuições, não distribuindo a entidade eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Deve a Abramede/MG aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

Art. 67º - O patrimônio da Abramede/MG será formado por valores e bens recebidos pela entidade, bem como doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e quaisquer outras fontes de receitas.

§ 1º A Abramede/MG será mantida com o patrimônio e as receitas descritas supra.

§ 2º O exercício financeiro da Abramede/MG e seus órgãos serão encerrados até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 68º - Este estatuto foi aprovado em reunião de Fundação da Abramede/MG e entrará em vigor em 02 de junho de 2015.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fim não econômico congênere, de personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos Órgãos Públicos, indicada pela Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2015.

Presidente: Dra. Maria Aparecida Braga,
brasileira, médica, casada, RG M. 1.127.650,
SSP/MG, CPF. 488.207.766-34, com domicílio
sério na Alameda das Graúnas. 105-
Residencial Sul – 34000-000 – N. Lima/MG

Advogado: Dr. Reinaldo André Monteiro
Montenegro, CPF. 027.658.326-41, RG
79502, OAB/MG, com domicílio profissional
na Avenida João Pinheiro, 161, Bairro
Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-1880



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

PARECER TÉCNICO JURÍDICO - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÕES E CONTRATOS - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO: F) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL - ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F" DA LEI FEDERAL N. 14.133/21.

RELATÓRIO – O processo em questão possui como objeto a Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG, a ser realizado nos dia 08, 09 e 10 de agosto de 2024, na cidade de Juiz de Fora, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, ETP e Termo de Referência, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela ABRAMEDE/MG.

O valor global estimado para o presente processo é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos da solicitação de compra nº 117841/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informa a secretaria requisitante, através do Documento de Formalização de Demanda (DFD), que o Congresso ocorrerá presencialmente na cidade de Juiz de Fora, nos dias 08, 09 e 10 de agosto do ano de 2024, pela Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG, e tem por finalidade o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar realizado pela equipe do SAMU Sete Lagoas.

Justifica a Secretaria Requisitante que a presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirá a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

Concluída a elaboração do Instrumento Convocatório referente ao Processo Licitatório nº 211/2024, Inexigibilidade nº 035/2024, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas/MG, conforme relatado, é necessário destacar então que foi autorizado o início dos procedimentos Licitatórios e determinado a abertura deste processo, adotando todas as providências cabíveis de acordo com a norma em vigor.

Desta maneira, consta nos autos que a referida aquisição foi justificada no o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD, e demais documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios exerce a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Contudo, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

O presente parecer objetiva orientar sobre as questões jurídicas referentes à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, mais especificamente, para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; em conformidade com a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Feitas as considerações acima, passa-se à análise dos requisitos jurídico-formais para fins de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, para realização de



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

eventos culturais, por meio de inexigibilidade de art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- a) Solicitação de compra, (fls.01/02);
- b) Documento de Formalização de Demanda - Serviços, (fls. 03/05);
- c) Designação do Fiscal e Gestor do contrato, (fl. 06);
- d) Estudo Técnico Preliminar – ETP, (fls.07/11);
- e) Portfólio do Congresso/ Proposta Comercial, (fls. 12/26);
- f) Termo de Referência, (fls. 27/39);
- g) Despacho ao Consultor de Licitações e Compras, (fl.40);
- h) Termo de Autorização de Abertura de Processo Licitatório, (fl. 41);
- i) Documentos Regularidade Fiscal (fls. 42/62).

Em síntese, é o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO - A Constituição Federal, consoante aos princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório conforme o art. 37, inc. XXI, CF/88), e art. 2º da Lei 14.133/2021, reza que:

Esta Lei aplica-se a:

- I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - Compra, inclusive por encomenda;
- III - Locação;
- IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - Contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste setor jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, a secretaria requisitante se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

Ademais, a matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta maneira, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

A contratação justifica-se tendo em vista a necessidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas de atendimento pré-hospitalar. Importante salientar, conforme demonstra a documentação juntada, que a presença da equipe do SAMU Sete Lagoas permitirá a troca de experiências, atualização de conhecimentos e integração com outros serviços de urgência e emergência de Minas Gerais. O fornecedor/prestador foi escolhido porque é do ramo pertinente



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Nesse diapasão, o renomado doutrinador da matéria, MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua conceituada obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo – 2005, Dialética, com a propriedade que lhe é peculiar, assim trata o tema em análise:

"Ausência de mercado concorrencial

Outra hipótese consiste nas características do mercado privado envolvendo o tipo de prestação pretendida pela Administração Pública. Embora possam existir diferentes alternativas para satisfação do interesse sob tutela estatal, não se configura um mercado na acepção de conjunto de fornecedores em disputa permanente pela contratação. Não há ofertas permanentes de contratação, eis que os particulares em condições de executar a prestação não competem entre si formulando propostas. (...) Ou seja, configura-se um mercado peculiar, eis que não existe a dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços" (grifos nossos).

Desta feita, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade é uma exceção à lei, ocorrendo apenas nos restritos que encontrem previsão legal, no art. 74 Lei 14.133/2021 e seus incisos.

Deve se observar, que, não obstante o disposto no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, a inscrição no 2º congresso da empresa Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG, para participação dos servidores do SAMU Sete Lagoas, em conformidade com o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD e justificativa, encaminhados pela Secretária de Saúde e, ainda, proposta comercial e demais documentos fornecidos pela referida empresa, presente no parecer jurídico referencial tem cabimento apenas quando configurada hipótese de inexigibilidade de licitação, que é o caso em tela.

Percebe-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

O parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta maneira, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo tais como no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA SIMPLICADO – DFD e justificativa, encaminhados pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Sete Lagoas/MG e, ainda, conforme documentos fornecidos pela referida empresa.

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação há de ter por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 72 da mesma lei, a saber:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado;
- g. justificativa de preço;
- h. autorização da autoridade competente.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

Necessário verificar a presença dos elementos numerados no supracitado art. 72, Lei n.º 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Em relação à disponibilidade orçamentária, consta na solicitação de compra de nº 117841/2024, a dotação orçamentária de nº 32597/2024-13.01.10.302.2076.2610.3339039000000.1600000, emitida pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.

Referente à pessoa jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**(Grifos nossos).

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Com relação ao a comprovação da regularidade fiscal deve esta de acordo com termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca dos requisitos de habilitação parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

A pessoa jurídica ABRAMEDE/MG – ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGENCIA REGIONAL MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.887.122/0001-47, é uma empresa que tem como objeto principal incentivar o aprimoramento da medicina de Emergência promovendo eventos de natureza científico-cultural, bem como aqueles voltados para a ética e defesa profissional, colaborando com as Regionais locais nessas promoções. Sendo assim, o serviço descrito é hipótese que encontra embasamento legal conforme o inciso III, alínea "f", do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE - É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico do Município – DOM, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.



Processo Licitatório: 211/2024
Modalidade: Inexigibilidade
Número da Licitação: 035/2024
Objeto: Inscrição dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no 2º Congresso de Atendimento Pré-Hospitalar da Associação Brasileira de Medicina de Emergência Regional Minas Gerais – ABRAMEDE/MG.

CONCLUSÃO - De início, mister salientar que o presente parecer é elaborado sob o prisma **estritamente jurídico**, analisando-se exclusivamente os requisitos formais, não adentrando, portanto, na análise discricionária de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Requisitante, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa/econômica.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, em seu caráter meramente opinativo, sem embargos de opiniões em contrário o qual submeto à elevada apreciação do Consultor de Licitações e Compras.

Sete Lagoas, 06 de agosto de 2.024.


Joice Toledo
Assessora Jurídica


Lucineide Galvão de Sousa
Superintendente Jurídica

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TRAVESSA JURAEZ TANURE,15
 SETE LAGOAS
 3137797000
 fundo@setelagoas.mg.gov.br
 00.634.997/0001-31

AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO Nº 169189

PROCESSO DE COMPRA Nº 102171

Dados da Compra
Licitação : 35/2024
Modalidade da Licitação : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Tipo de Compra : LICITACAO INEXIGIVEL
Prazo de Entrega :
Observações :
Cond.de Pagto : CONFORME SOLICITADO
Outras Condições :
Proc. Administrativo :

Dados da Dotação
Dotação : 13.01.10.302.2076.2610.3339039000000.1600000
Órgão : 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade : 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Ativ : 2610 - GESTÃO DO SERV DE ATENDIMENTO SAMU
Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Prog. : 2076 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
Elemento : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recurso : 1600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS : 32597-0
Complemento : 0 - NÃO SE APLICA
Característica Peculiar : 023100 - FMS - OUTRAS FONTES - SUS

Dados do Credor
Nome : ABRAMEDE/MG - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA DE EMERGÊNCIA REGIONAL MINAS GERAIS 23.887.122/0001-47
Endereço : DO OURO, 136
Município : BELO HORIZONTE-MG
Contato :
Numero : 136
Bairro : SERRA
Telefone : (31) 3274-8668
Complemento : SALA 701
CEP : 30220000
FAX :

SEQ.	ITEM	QUANT.	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1337	1,00	<p>3.3.9.0.39.05.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO SOLICITAÇÃO: 117841</p> <p>A PARTICIPAÇÃO DO SAMU SETE LAGOAS NO II CONGRESSO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DA ABRAMEDE MG, NA CIDADE DE JUIZ DE FORA, /MG NO DIA 08/08 A 10/08/2024.</p> <p>09 FUNCIONÁRIOS DO SAMU</p> <p>MUCIO EDUARDO DA SILVA JUNIOR - MATRICULA - 605486 - ENFERMEIRO VANUSA FERREIRA CARES - MATRICULA - 602277 - ENFERMEIRA FABIANA MARIA GONÇALVES ROCHA - MATRICULA - 602356 - ENFERMEIRA BRUNA DE SOUZA CARVALHO - MATRICULA - 603161 - ENFERMEIRA MARIANA MARCIA MARCAL VASCONCELOS REIS - MATRICULA - 602805 - MÉDICA LUCAS FREIAS BORGES - MATRICULA - 602284 - MÉDICO JOEIDER DINIZ ALMEIDA - MATRICULA - 605102 - CONDUTOR LUIS FELIPE CASTRO OLIVEIRA - MATRICULA - 603194 - CONDUTOR ANDRE LUIS MOTA - MATRICULA - 602770 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM</p> <p>CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS MEMBROS DO SAMU MICRORREGIONAL NAS PRÁTICAS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.</p>	2.300,00	2.300,00
TOTAL					2.300,00

RESUMO: n FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD 1/2024 - SETOR SOLICITANTE: SAMU RESPONSÁVEL/GESTOR DO CONTRATO: MARINA MARCAL MARCAL VASCONCELOS REIS FISCAL DO CONTRATO: BOLIVAR KELTHN SOARES DE SOUZA samu7lagoas.saude@setelagoas mg gov br CONGRESSO DA ABRAMEDE A SER REALIZADO EM JUIZ DE FORA/MG, PARA FUNCIONÁRIOS DO SAMU

AUTORIZO

SETE LAGOAS, 06 DE AGOSTO DE 2024.

AUTORIZO _____

AUTORIZO _____

VISTO _____